



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 74/2017, de 30 de maio de 2017.

**Institui e regulamenta o programa de rádio
COMUNICA IBATIBA - Informativo oficial do
Poder Executivo de Ibatiba/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de fazer cumprir o princípio da publicidade e transparência, conjugado com o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal,

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 36, de 06 de outubro de 2009, autoriza o Poder Executivo a utilizar 'Informes Publicitários' para assegurar a regular publicidade dos atos do município,

Considerando que a Constituição Federal dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa de rádio intitulado **COMUNICA IBATIBA**, elaborado e preparado sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal de Ibatiba, unidade responsável pela coordenação, supervisão e elaboração de textos e mensagens que serão apresentadas pelo Executivo Municipal.

§1º O programa **COMUNICA IBATIBA** que poderá ser em forma de entrevista do Chefe do Executivo Municipal e irá ao ar preferencialmente das 11h30 às 12h, uma vez por semana, nas manhãs de Sexta-feira.

§2º O programa tem como finalidade ser um canal de diálogo entre a administração e a comunidade, podendo, a critério da Administração, criar forma de participação do ouvinte com perguntas ao prefeito ou representante do Poder Executivo.

§3º Preferencialmente o Chefe do Poder Executivo participará de todas as edições do programa **COMUNICA IBATIBA** podendo ser ao vivo, por intermédio de telefone ou outra tecnologia, ou até mesmo gravado anteriormente, não sendo impedido de participação do Vice-prefeito, Secretários Municipais, Assessores ou qualquer servidor público Municipal, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º- A Assessoria de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal de Ibatiba garantirá formas de participação popular os mais diversos modelos, visando garantir mais transparência nas ações administrativas.

Art.2º - A proposta do programa é ser um veículo de comunicação que divulga a transparência dos atos do Governo Municipal; ações diárias da Prefeitura Municipal, publicidade de campanhas de interesse público social, e de valores culturais do tipo causos, curiosidades, tradições e dicas para os moradores da cidade e do campo sobre temas variados; programas e projetos que poderão ser executados; informações de entidades que possuem parcerias oficiais com o Poder Executivo, ou até mesmo de grande relevância Pública.

§1º - Para a produção de notícias o Chefe do Executivo poderá utilizar atos e publicações oficiais produzidos por assessorias e servidores públicos, bem como contar com a participação de auxiliares, secretários e assessore ao vivo durante a exibição do programa.

§2º - Poderá ser incluso no material a ser veiculado durante o Programa **COMUNICA IBATIBA** ou em ações do Poder Executivo na Rádio, gravações externas de populares, lideranças políticas em efetivo cargo eletivo ou administrativo.

Art. 3º - Todo o material produzido e as entrevistas deverão ser arquivados pela Assessoria de Comunicação Institucional e disponibilizados no sítio oficial do município, integrando como prova de execução de contrato.

Art. 4º - Nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 36, de 06 de outubro de 2009, compete à Assessoria de Comunicação Institucional a coordenação dos serviços de publicidade, com as seguintes funções:

- I- Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando textos de acordo com a legislação em vigor;
- II- Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no programa **COMUNICA IBATIBA**;
- III- Divulgar entrevistas através de inserções, postar em sítios oficiais do município e outros meios de comunicação;
- IV- Realizar outras tarefas relativas à publicidade determinadas pelo Executivo Municipal;
- V- Verificar a regular implantação e execução dos serviços e disponibilização de informações no sítio oficial;
- VI- Coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do programa **COMUNICA IBATIBA**;
- VII- Inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica autorizada a Assessoria de Comunicação Institucional e a Assessoria em Licitações e Contratos iniciarem procedimentos para realização de processo licitatório com a finalidade de contratar empresa especializada em radiodifusão em Frequência Modulada “FM”, para transmissão do programa **COMUNICA IBATIBA** e outros serviços de publicidade de atos administrativos, programas, obras, serviços, campanhas dos órgãos públicos, transmissão de atos públicos, festividades oficiais, visitas de autoridades, manifestações públicas, audiências públicas e outros eventos oficiais, incluindo o Material publicitário, para a Prefeitura Municipal de Ibatiba, conforme descrito o Art. 2º desta Lei e também pra cumprir as legislações sobre transparência em vigor neste País.

Parágrafo único. A contratação de serviços de publicidade através de rádio em Frequência Modulada FM é condicionada à comprovação de abrangência de sinal em todo território do Município e a assinatura do contrato se dará mediante certificação de existência de estúdio para transmissão localizado no perímetro urbano de Ibatiba.

Art. 6º - A modalidade de contratação será por pregão presencial para registro de preço, do tipo menor preço por item, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TEMPO
01	Inserções- em qualquer horário	Segundos	30
02	Inserções- em qualquer horário	Segundos	45
03	Programas (blocos)- no horário de 06h00min as 18h00min	Minutos	01
04	Programas (blocos)- no horário de 06h00min as 18h00min	Minutos	1,5
05	Programas (blocos)- no horário de 06h00min as 18h00min	Minutos	30
06	Flash ao vivo – no horário de 06 às 22 horas	Minutos	03

Art 7º- Este Decreto éter em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 33/2017 e o Decreto 085/2010.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de maio de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete